

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.595.451-8

DATA: 13/10/2022

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 77/2023

APROVADO EM 12/04/2023

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PADRE JERÔNIMO ONUMA – ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL.

MUNICÍPIO: SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA.

ASSUNTO: Pedidos de reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II
e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos,
presencial, com regularização dos atos escolares praticados antes da
publicação do ato de autorização.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN.

EMENTA: Reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato de autorização. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 10/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e providenciar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Cornélio Procopio, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato de autorização.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.595.451-8

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos-Ceja/DEP/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Cornélio Procópio e emitiram os Pareceres Técnicos favoráveis ao reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato de autorização.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato de autorização.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata de reconhecimento e da renovação de reconhecimento de cursos.

Cabe observar a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013:

Art. 36. A instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares de curso, modalidade, etapa, série, ciclo ou período, após a publicação do ato autorizatório, sob pena de anulação dos atos escolares praticados antes da devida autorização e responsabilização da autoridade causadora do início irregular.

A Direção da instituição de ensino justifica o início das atividades escolares praticados antes da publicação do ato de autorização, da seguinte forma:

Eu, Eliana Eliza Fernandes, Diretora do Colégio Estadual Padre Jerônimo Ônuma – EFMNP, do município de São Sebastião da Amoreira, justifico que o curso da EJA foi solicitado pelo protocolo nº 17.153.597-2 no final do ano de 2020, quando houve a decisão de que a outra instituição do nosso município se tornaria Cívico-Militar, e não poderia mais ser ofertado EJA. Assim recebemos a orientação da SEED de que teríamos que ofertar a EJA FASE II e Ensino Médio, o protocolo foi feito o mais rapidamente possível. No ano de 2021 o Sistema SERE foi aberto para que pudéssemos fazer as matrículas dos alunos, assim permaneceram matriculados e frequentando o curso. Logo que saiu a autorização, já providenciamos o pedido de reconhecimento para que possamos certificar nossos alunos.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.595.451-8

A Coordenação de Documentação Escolar – CDE/Seed afirma que os Relatórios Finais dos cursos, referente ao ano de 2021, foram entregues.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisou os documentos da instituição de ensino, efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para o reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato de autorização e emitiu Relatório Circunstanciado.

As Matrizes Curriculares dos cursos referidos atendem as normas deste Conselho, consta no protocolado e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

A Licença Sanitária e Certificado de Conformidade expiraram com o processo em trâmite.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Cornélio Procopio, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e dos demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica esgota-se em 07/02/2024. Com base no § 3º, art. 25 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, o pedido de renovação do credenciamento deve ser protocolado com pelo menos 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do ato.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições básicas para o reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato de autorização.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato de autorização, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme o quadro abaixo:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.595.451-8

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO DOS CURSOS	PERÍODO DE RECONHECIMENTO DOS CURSOS
C. E. Padre Jerônimo Onuma – EF M N P	São Sebastião da Amoreira/ Cornélio Procópio	N.º 5792/16 de 21/12/2016, de 07/02/2017 a 07/02/2024.	Autorização do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio – EJA: N.º 4274/22 de 26/07/2022, de 22/08/2022 a 22/08/2024	Reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio – EJA: Prazo: Desde 22/08/2022, contados de 23/08/2024 a 22/08/2029.

Ficam regularizados os atos escolares praticados a partir do início do ano letivo de 2021, antes da publicação do ato de autorização dos cursos.

A mantenedora e a instituição de ensino deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 10/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) protocolar o pedido de renovação de seu credenciamento, que vencerá em 07/02/2024 e que deverá ocorrer pelo menos cento e oitenta dias antes do vencimento, conforme o § 3º, art. 25 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

c) garantir a implementação do Ensino Médio, na modalidade da Educação de Jovens e Adultos, presencial, nos termos das Deliberações CEE/PR n.º 04/2021 e n.º 10/2021.

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de reconhecimento dos cursos do Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin
Relatora

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.595.451-8

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 12 de abril de 2023.

José Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR